COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 54/2023.
EMENTA: Cria o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16/05/2023.
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta visa a criação de medidas de conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue, onde, por meio do Programa “Doadores do Futuro” promoverá cursos, seminários, palestras e campanhas a serem desenvolvidos dentro das escolas municipais de Pato Branco.

Em justificativa alega que, uma doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Expõe que os estoques dos bancos de sangue do Brasil são considerados baixos, assim, é válida a necessidade de conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância da doação voluntária de sangue.

No que se refere ao Exame Preliminar, a técnica legislativa e redação do projeto encontram-se em conformidade com o disposto em lei, bem como, salienta que a justificativa está adequada aos moldes da matéria.

Finaliza expondo a necessidade de apreciação da matéria para as Comissões específicas, estando apto para a tramitação do Projeto de Lei.

Ainda, em Parecer Jurídico, inicia o raciocínio alegando a existência da Lei nº 5.010 que Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho - Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

Informa que na lei citada, no Artigo 3º Inciso II, existe a interação por meio de atividades sócioeducativas, porém, a criação do programa específico na rede escolar é medida de razoabilidade, atendendo normas e princípios constitucionais sobre o tema,

citando o Artigo 23, Inciso II e o Artigo 227 da Constituição Federal, que materializam favoravelmente sobre o tema.

O Procurador conclui seu entendimento em parecer favorável para a tramitação da matéria, o qual expõe a possibilidade de consulta sobre o tema, oficiando as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 05 de julho de 2023.

ASSINADO POR
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
05240516901
ACT-Safeweb 05/07/2023 15:24:44

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 54/2023.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 05/07/2023
15:30:24

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 05/07/2023
17:42:22

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 05/07/2023
17:10:03

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 05/07/2023
15:32:46